À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Edital nº 59/2022
Tomada de Preços nº 03/2022

CONE PP CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.827/0001-72, com sede na rua Américo Luz, nº 521, 10º andar, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, CEP 30411 094, vem perante esta I. Comissão, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO,** em face da decisão da Comissão que a inabilitou do certame, o que faz nos seguintes termos.

I – Breve Relato dos Fatos

O SAAE do Município de Sorocaba instaurou procedimento licitatório na modalidade tomada de preços para contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário do setor Habiteto (CT – Habiteto).

Iniciada a fase de julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, a Recorrente foi considerada inabilitada Comissão, com respaldo na conclusão do Diretor de Planejamentos e Projetos que, ao analisar a documentação, entendeu pelo descumprimento do item 9.4 do Edital, afirmando que não houve comprovação de *"Certidão de Acervo Técnico – CAT: elaboração de projeto executivo de estação elevatória de esgoto e respectiva linha de recalque; elaboração de projeto de coletor tronco e/ou emissário e/ou Interceptor Esgoto Sanitário"*.

Ocorre que tal decisão se mostra equivocada, na medida em que a Recorrente atendeu, sim, as exigências editalícias quanto à qualificação técnica, o que torna forçosa a sua habilitação, conforme se passa a demonstrar.

II – Da Imperiosa Habilitação da Recorrente

Como já dito, não houve inobservância do que dispõe o item 9.4 do Edital, sendo certo que a qualificação técnica apresentada pela Recorrente, em sua Certidão de Acervo Técnico, comprova a execução de serviços com as mesmas características daqueles exigidos pelo SAAE. Senão vejamos pelo demonstrativo abaixo:

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Geral):

a) Qualificação Técnica Operacional.

a1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa com seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em **Engenharia Civil** com comprovação de vínculo profissional.

a2) Qualificação Técnica Profissional.

Redigido por Juliana Souza Martins – Chefe do DA _____ DA/SL _____

17

a2) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e **em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados**, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, que façam referência aos itens abaixo:

- **Elaboração de Projeto Executivo de Estação Elevatória de Esgoto e respectiva rede de recalque;**
- **Elaboração de Projeto Executivo de Coletor Tronco e/ou Emissário e/ou Interceptor de Esgoto Sanitário.**

Note-se que o item “a2)”, referente à Qualificação Técnica Profissional, é claro ao dispor que a CAT deve ser apresentada ***“de forma comprovar <u>serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação</u>, que façam referência aos itens abaixo:”*** *(Grifo Nosso)*

Nesse sentido, a documentação apresentada pela Recorrente trouxe as seguintes especificações:

CAT Nº 1420190003520

Profissional: Fabíola Batista Pires – RNP: 1405905719

CAMPO OBSERVAÇÕES DA CAT – PÁGINA 2/2

Observações

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES COLETORAS, INTERCEPTORAS, ELEVATÓRIAS, ETE) DE SETE LAGOAS/MG - CT 0424.405-56/2014 / MCIDADES/CAIXA.....

Menciona serviços relacionados a redes interceptoras, elevatórias e ETE (estação de tratamento de esgotos)

DESCRITIVO DO ATESTADO

Atividades desenvolvidas: Elaboração de projetos básico e executivos para ampliação e melhorias do Sistema de esgotamento sanitário (redes coletoras, interceptoras, elevatórias, ETE) de Sete Lagoas/MG

PÁGINA 4/55

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Selo de Controle
400902

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROJETADO

Considerações Gerais

A referida página do atestado indica que foram projetados:

- Trechos de interceptores
- Estação de tratamento projetada
- Implantação de Estação elevatória de esgoto

CONTINUAÇÃO - PÁGINA 4/55

Também foram projetados outros trechos de interceptores para que todas as contribuições de esgoto da sede urbana de Sete Lagoas cheguem à Estação de Tratamento projetada. Devido à topografia, foi necessária a implantação de apenas uma Estação Elevatória de Esgoto, a EEB-Final, para recalcar todo o esgoto coletado na área da ETE.

No interior da área da ETE, será previsto a implantação da Elevatória Final de Esgotos (EEE-F), que possui a função, de apenas encaminhar os esgotos até a estação de

Página 4 de 55

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
400903

tratamento, que será implantada na margem direita do Córrego Matadouro.

O trecho acima aponta, de forma clara, que houve a previsão de implantação da Elevatória Final de Esgotos.

PÁGINA 3/55

O detalhamento abaixo deixa claro o que foi elaborado de projeto:

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

400901

O horizonte de projeto para este estudo deverá estender até o ano de 2034, visto os documentos ora enviados aos órgãos gestores mencionados, além de estar compatível com a Carta Convite do Ministério das Cidades.

Assim, para as diversas unidades dos projetos, como sendo: (1) Redes Coletoras; (2) Redes Interceptoras; (3) Ligações Prediais de esgotos; (4) Elevatórias de Esgotos e as respectivas linhas de recalque; e (5) ETE – Tratamento de Esgotos, os horizontes de projetos e populações são as seguintes:

Ano Projeto	Ano Civil	Observação.	População- (hab.)
0	2014	Projetos / Obras	219.477
6	2019	Fim das Obras	236.869
7	2020	Início de Operações	240.427
20	2034	Fim de Operação	290.802

Tabela 1- Horizontes de projeto e população a ser atendida.

As principais medidas a serem desenvolvidas estão em consonância com os Termos do Licenciamento Ambiental já aprovado e com validação técnica do Ministério das Cidades, são apresentadas as devidas intervenções.

Item	Descrição	Etapa de Execução / Quantitativo Resumido
1.0	Interceptor de Esgotos – Sub bacias Tropeiro	▪ Redes Interceptoras com extensão total de 3.055m
2.0	Interceptor de Esgotos – Sub bacias Matadouro	▪ Redes Interceptoras com extensão total de 14.310m
3.0	Estação Elevatória Final	▪ Q=551,99 l/s – P=4 x 139 cv
4.0	Estação de Tratamento de Esgotos - Matadouro	▪ Tratamento de Esgotos a nível secundário – Qmed=336,58 l/s.

Tabela 2 - Resumo geral das principais ações técnicas a serem implementadas no SES de Sete Lagoas.

Página 3 de 55

CONFERE COM O ORIGINAL
MATRICULA
Elizabeth
CREA-MG

PÁGINA 9/55

Referida página aponta, de forma clara, que houve a previsão de implantação de troncos interceptores:

Interceptor de Esgotos

Conforme solicitação da equipe técnica da Prefeitura Municipal e avaliação realizada no local, serão previstas a implantação de troncos interceptores em toda a zona urbana, conforme listado na e detalhado nos projetos básicos.

Página 9 de 55

CONFERE COM O ORIGINAL
MATRICULA
Elizabeth
CREA-MG

PÁGINA 13/55

Nesse trecho do atestado, comprova-se que foi executado:

- Estação elevatória de esgotos final
- Linhas de Recalque
- Estação de tratamento de Esgoto – Q médio = 336,58l/s

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Sec de Controle
400911

ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS E LINHAS DE RECALQUE

Estação Elevatória de Esgotos Final – Qmáx = 551,99 l/s

Esta EEE-F, será executada já fora do perímetro urbano e a sua principal função consiste em conduzir os efluentes gerados em toda a sede urbana, para o interior das unidades de tratamento projetada. Esta Elevatória está locada no interior da área da ETE.

Vazões da Elevatória

Ano	Vazão (l/s) Qmín	Qmédio	Qmáx
inicio - Ano 2014	152,41	254,02	416,60
Ano 2024	177,22	295,37	484,41
Ano 2034	201,95	336,58	551,99

Tabela 6-Vazões da Elevatória F

Linhas de Recalque

Ao todo, deverá ser projetado 01 (uma) principais linhas de recalque, no qual as mesmas apresentam as seguintes características básicas:

- Linha de Recalque F – Interliga a Elevatória de Esgotos Final ao canal desarenador;

Estação de Tratamento de Esgotos Projetada – Q médio = 336,58 l/s

Diante de todo o demonstrativo acima, não há dúvidas de que a Recorrente observou o Edital e comprovou a execução de serviços compatíveis com o objeto.

Importa ressaltar, que a Lei 14.133/21 estabelece como requisito a comprovação de execução de serviços com **características semelhantes, similares, e não idênticas às discriminações constantes do Edital**. Senão vejamos o que dispõe o artigo 67:

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
> *I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por* ***execução de obra ou serviço de características semelhantes****, para fins de contratação;*
> *II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem* ***capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior****, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Portanto, o que se deve demonstrar, por óbvio, é a capacidade de operar de forma compatível com o que se é exigido e necessário ao cumprimento do contrato, sendo este o caso, já que a Recorrente, por meio do atestado apresentado (itens acima transcritos), torna indiscutível sua capacidade para executar os projetos constantes do item 9.4, subitem a2 do Edital.

É preciso se ter em mente que o objetivo da licitação é viabilizar a participação do maior número possível de concorrentes, de modo a abranger as opções de contratação e atender ao interesse público da forma mais ágil e efetiva, possibilitando ao Poder Público pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança necessária.

Nesse sentido, inabilitar a Recorrente, que comprovou sua capacidade técnica e operacional, somente por não trazer em seus atestados descrições idênticas àquelas constantes do Edital, se configura como uma afronta à legislação aplicável e viola o princípio licitatório da competitividade.

Bem por isso, mostra-se forçosa a reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente, determinando-se a sua inclusão no rol das concorrentes habilitadas e permitindo a sua participação na reunião designada para a abertura dos envelopes de habilitação.

ANTE O EXPOSTO, requer seja julgado procedente o presente recurso, com a reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente empresa **CONE PP CONSULTORIA LTDA**, e sua consequente habilitação no certame, permitindo sua participação na reunião designada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

CONE PP CONSULTORIA LTDA:10525827000172

Assinado de forma digital por CONE PP CONSULTORIA LTDA:10525827000172
Dados: 2023.01.20 15:14:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20310

CONE PP CONSULTORIA LTDA.